



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicitação Nº: 58/2026

Código da DFD: 5137

Data: 23/06/2026

De: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Para: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Requerente: FABRICIA DANIELA FAGUNDES

CODIGO Nº 78809.
PROTOCOLO Nº 3232/2026
RECEBI EM 23/06/2026
ASS: Kryslane

Assunto:

Aquisição de medicamentos constantes na lista REMUME que restaram fracassados no certame anterior, destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e Sudaládio Amorim Malaquias, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão/MS.

Justificativa:

A aquisição dos medicamentos listados na REMUME justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de itens de distribuição gratuita às Unidades Básicas de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e Sudaládio Amorim Malaquias. Ressalta-se que este pedido contempla itens que restaram fracassados no processo licitatório anterior, sendo necessária a abertura desta nova etapa para evitar o desabastecimento da rede municipal. Os consumos são fundamentais para assegurar serviços de saúde de qualidade à população de Figueirão/MS, atendendo às demandas médicas rotineiras e promovendo o cuidado integral dos pacientes, conforme as diretrizes do SUS.

RECEBIDO
JUVENAL CONSOLATO
Prefeito Municipal

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	20248	BR0346586-2 Beclometasona, Dipropionato 50 mcg/dose Aerossol oral Frasco 200 doses	40	FR
2	20249	BR0267582-3 Beclometasona, Dipropionato 50 mcg/dose Aerossol nasal Frasco 130 doses	40	FR
3	20250	BR0267587 Beclometasona, Dipropionato 200 mcg/dose Pó para inalação oral Frasco 100 doses	40	FR
4	20252	BR0267586 Beclometasona, Dipropionato 200 mcg Cápsula Cápsula 60 doses	40	CAP
5	20254	BR0267589 Beclometasona, Dipropionato 400 mcg Pó para inalação oral Frasco 100 doses	40	FR
6	20255	BR0267585 Beclometasona, Dipropionato 400 mcg Cápsula Cápsula 60 doses	40	CAP
7	20270	BR0266701 Budesonida 50 mcg/dose Suspensão nasal Frasco 200 doses	250	FR
8	20315	BR0270495-2 Colagenase + Cloranfenicol 0,6 ui + 10 mg/g Pomada Bisnaga 50 g	100	BIS
9	20328	BR02715701 Dexametasona 1 mg/g Pomada oftálmica Tubo 3,5 g	50	TUB
10	20364	BR0267208 Estriol 1 mg/g Creme vaginal Bisnaga 50 g	150	BIS
11	20375	BR0305852 Formoterol + Budesonida 12 + 400 mcg Pó para inalação oral Frasco 60 doses	120	FR
12	20394	BR0267292 Imipramina, Cloridrato 25 mg Comprimido Comprimido	4000	COM
13	20395	BR0396051 Insulina Asparto 100 ui/ml Solução injetável com sistema de aplicação Carpule 3 ml	50	UND
14	20399	BR0271154-1 Insulina Humana Regular 100 ui/ml Solução injetável Frasco-ampola 10 ml	50	FR
15	20400	BR0405998 Insulina Lispro 100 ui/ml Solução injetável Unidade 3 ml com sistema de aplicação	50	UND
16	20410	BR0268956 Levonorgestrel 0,75 mg Comprimido Cartela	50	CAR
17	20411	BR0272789 Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg Comprimido Cartela	5000	CAR
18	20426	BR0267310-2 Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml	200	AMP
19	20487	BR0478109 Protetor Solar, UVA/UVB Fator 70 Loção Cremosa Frasco 120 ml	70	FR
20	20503	BR0412965-2 Simeticona 75 mg/ml Solução oral Frasco 20 ml	600	FR
21	20514	BR0333569-3 Tacrolimo 0,03% Pomada Bisnaga 30 g	50	BIS
22	20526	BR0356452-1 Travoprost + Timolol, Maleato 0,04 + 5 mg/ml Solução oftálmica Frasco 5 ml	80	FR
23	20528	BR0480079 Trimetazidina Dicloridrato 80 mg Liberação Prolongada Comprimido	3500	COM
24	20531	BR0433548 Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino Besilato 320 mg + 25 mg + 10 mg Comprimido Comprimido	2000	COM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

AVENIDA MOISÉS ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, Figueirópolis/MS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

24 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 16.610



Requerente



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1109.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-218
Telefone: (67) 3274-1209

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para identificação da melhor solução visando atender à demanda por medicamentos da lista REMUME, que restaram fracassados no certame anterior, para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e da Unidade Básica de Saúde Sudalídio Amorim Malaquias, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão/MS.

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei nº 14.133/2021;

Decreto nº 775/2023 - Que Regulamentou Elaboração de ETP;

Decreto nº 796/2023 - Que Regulamentou Gestão de Riscos;

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da presente contratação decorre da importância de garantir o regular abastecimento de medicamentos essenciais utilizados no âmbito da atenção básica à saúde no Município de Figueirão/MS, especialmente nas atividades desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e pela Unidade Básica de Saúde Sudalídio Amorim Malaquias, unidades responsáveis pela prestação direta de serviços de saúde à população local. Os medicamentos constituem insumos indispensáveis para a execução das ações assistenciais, sendo utilizados no diagnóstico, prevenção, controle e tratamento de diversas condições clínicas, contribuindo diretamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda por esses insumos está diretamente vinculada à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, instituída no âmbito municipal por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, a qual estabelece os medicamentos padronizados para atendimento das necessidades epidemiológicas e assistenciais da população. Tal relação segue as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, garantindo alinhamento com as políticas públicas de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.



Contudo, verifica-se que parte dos medicamentos previstos para aquisição restou fracassada no certame anterior, impossibilitando a contratação dos respectivos itens e comprometendo o planejamento de abastecimento das unidades de saúde. Tal situação pode ocasionar descontinuidade na oferta de medicamentos essenciais à população, impactando negativamente a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo município.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de análise da viabilidade técnica e econômica para identificação da solução mais adequada que possibilite a contratação dos itens fracassados, assegurando o adequado suprimento das unidades de saúde e a continuidade da assistência farmacêutica municipal. A adoção de solução administrativa eficiente mostra-se fundamental para garantir o atendimento do interesse público, a continuidade das ações de saúde e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população de Figueirópolis/MS.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A futura contratação está devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual de 2026**, republicado no dia 07 de abril de 2026, no diário oficial da **Assomasul Nº 4.067, item 11**.

III - Requisitos da contratação

Considerando a natureza dos itens a serem contratados e a necessidade de garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos fornecidos à rede municipal de saúde, o fornecedor deverá observar, durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos:

- a)** Os medicamentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados e livres de quaisquer defeitos físicos ou alterações que comprometam sua integridade ou eficácia.
- b)** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo rótulo legível com identificação do fabricante, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, lote, data de fabricação e prazo de validade.
- c)** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total indicado pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo pela Administração.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1109.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-218
Telefone: (67) 3274-1209

- d) Somente será admitida a oferta de medicamentos devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013, devendo atender integralmente à legislação sanitária vigente.
- e) A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações técnicas exigidas pela Administração, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem irregularidades, defeitos, danos ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- f) Os medicamentos não serão recebidos caso as embalagens apresentem sinais de violação, umidade, avarias ou inadequação em relação ao conteúdo, bem como ausência de identificação adequada.
- g) A contratada deverá possuir logística e condições adequadas de transporte e armazenamento, garantindo a manutenção das condições exigidas de temperatura, manuseio e conservação durante todas as etapas de embarque, transporte, desembarque e entrega dos medicamentos.
- h) Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, seguros e demais despesas logísticas e operacionais, serão de responsabilidade da contratada.
- i) Caso ocorram irregularidades nos medicamentos recebidos, a contratada deverá providenciar a retirada e substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, mantendo a mesma quantidade e observando as condições sanitárias e de qualidade exigidas para o fornecimento.

3.1. Especificação (detalhamento)

Item	Código	Descrição	Qty.	Unid.
1	20248	BR0346586-2 Beclometasona, Dipropionato 50 mcg/dose Aerossol oral Frasco 200 doses	40	FR
2	20249	BR0267582-3 Beclometasona, Dipropionato 50 mcg/dose Aerossol nasal Frasco 130 doses	40	FR
3	20250	BR0267587 Beclometasona, Dipropionato 200 mcg/dose Pó para inalação oral Frasco 100 doses	40	FR
4	20252	BR0267586 Beclometasona, Dipropionato 200 mcg Cápsula Cápsula 60 doses	40	CAP
5	20254	BR0267589 Beclometasona, Dipropionato 400 mcg Pó para inalação oral Frasco 100 doses	40	FR
6	20255	BR0267585 Beclometasona, Dipropionato 400 mcg Cápsula Cápsula 60 doses	40	CAP
7	20270	BR0266701 Budesonida 50 mcg/dose Suspensão nasal Frasco 200 doses	250	FR
8	20315	BR0270495-2 Colagenase + Cloranfenicol 0,6 ui + 10 mg/g Pomada Bisnaga 50 g	100	BIS
9	20328	BR02715701 Dexametasona 1 mg/g Pomada oftálmica Tubo 3,5 g	50	TUB
10	20364	BR0267208 Estriol 1 mg/g Creme vaginal Bisnaga 50 g	150	BIS



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1.109.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-218
Telefone: (67) 3274-1209

11	20375	BR0305652 Formoterol + Budesonida 12 + 400 mcg Pó para inalação oral Frasco 60 doses	120	FR
12	20394	BR0267292 Imipramina, Cloridrato 25 mg Comprimido Comprimido	4000	COM
13	20395	BR0396051 Insulina Asparte 100 ui/ml Solução injetável com sistema de aplicação Carpule 3 ml	50	UND
14	20399	BR0271154-1 Insulina Humana Regular 100 ui/ml Solução injetável Frasco-ampola 10 ml	50	FR
15	20400	BR0405998 Insulina Lispro 100 ui/ml Solução injetável Unidade 3 ml com sistema de aplicação	50	UND
16	20410	BR0268956 Levonorgestrel 0,75 mg Comprimido Cartela	50	CAR
17	20411	BR0272789 Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg Comprimido Cartela	5000	CAR
18	20426	BR0267310-2 Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml	200	AMP
19	20487	BR0478109 Protetor Solar, UVA/UVB Fator 70 Loção Cremosa Frasco 120 ml	70	FR
20	20503	BR0412965-2 Simeticona 75 mg/ml Solução oral Frasco 20 ml	600	FR
21	20514	BR0333569-3 Tacrolimo 0,03% Pomada Bisnaga 30 g	50	BIS
22	20526	BR0356452-1 Travoprost + Timolol, Maleato 0,04 + 5 mg/ml Solução oftálmica Frasco 5 ml	80	FR
23	20528	BR0480079 Trimetazidina Dicloridrato 80 mg Liberação Prolongada Comprimido	3500	COM
24	20531	BR0433548 Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino Besilato 320 mg + 25 mg + 10 mg Comprimido Comprimido	2000	COM

3.2. Natureza do objeto

O objeto trata-se de compra de produtos.

3.3. Sustentabilidade

Com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se que a presente contratação observe critérios que promovam a proteção ambiental, a responsabilidade social e a eficiência econômica, de modo a garantir a utilização racional dos recursos públicos e a minimização de impactos socioambientais.

Nesse sentido, deverão ser priorizados fornecedores e produtos que atendam aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- Embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor volume, sempre que possível.
- Vedação à contratação de fornecedores que utilizem trabalho infantil ou análogo ao escravo.
- Incentivo à contratação de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental ou possuam certificações de qualidade e sustentabilidade (como ISO 14001 ou similares).

A observância a esses critérios reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 5º, inciso XII, da



Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio a busca pela sustentabilidade nas contratações públicas.

3.4. Subcontratação

Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Das Garantias da contratação

Não haverá garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do objeto e da baixa complexidade operacional do contrato.

3.6. Requisito temporal

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, conforme o Decreto Municipal nº 5.718/2025, a Ata poderá ser prorrogada a critério da Administração, sempre em atenção ao interesse público.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços permite à Administração manter a contratação de forma contínua e vantajosa, evitando a interrupção da prestação de serviços e garantindo economia de recursos públicos, maior eficiência na gestão contratual e segurança na execução do objeto. Tal medida está alinhada com o princípio da economicidade e com a legislação vigente, garantindo a continuidade das aquisições de forma planejada e transparente.

Prazo contratual

Tendo em vista que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato permanecerá válido até que a contratada conclua integralmente a entrega dos bens/serviços previstos e a Administração ateste o seu recebimento definitivo, assegurando a adequada execução e o atendimento ao interesse público.



Prazo da validade

Considerando que o objeto envolve aquisição de bens relacionados à saúde, estabelece-se o requisito temporal de que os produtos entregues apresentem prazo de validade residual mínimo de **12 meses ou 75% da validade original**, contado da data de entrega, a fim de assegurar seu uso adequado pela Administração e evitar perdas decorrentes do vencimento precoce. Tal exigência encontra amparo nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Requisito de Transporte

Considerando que o objeto envolve aquisição de bens relacionados à saúde, será exigido que o transporte ocorra em veículos apropriados, dotados de sistema de refrigeração que mantenha a temperatura adequada para conservação dos medicamentos que necessitem de refrigeração, em conformidade com as normas da ANVISA, do MAPA e da legislação sanitária vigente. Tal requisito visa assegurar a qualidade dos produtos entregues, proteger a saúde da população consumidora e evitar perdas decorrentes de transporte inadequado.

3.8. Requisitos documentais

Exigência de Ficha Técnica

Após análise técnica preliminar da demanda de aquisição de medicamentos da lista REMUME, concluiu-se que não será exigida a apresentação de ficha técnica no momento da proposta. Essa decisão está fundamentada nos seguintes aspectos: Os itens são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a exigência de ficha técnica individual poderia comprometer a agilidade e eficiência do processo de aquisição, existem garantias contratuais e mecanismos de controle posteriores que asseguram a conformidade dos produtos fornecidos. A dispensa da ficha técnica tem como objetivo agilizar o procedimento licitatório, preservar a ampla competitividade entre os licitantes e promover a economicidade, sem prejuízo à qualidade e à regularidade dos materiais entregues.

3.9. Requisitos Especiais

Considerando as peculiaridades do objeto, a presente contratação deverá observar requisitos especiais aplicáveis à solução escolhida. No caso de aquisição de medicamentos, exige-se o cumprimento da Resolução RDC nº 768/2022 da ANVISA, que determina que os rótulos das embalagens destinadas ao Ministério da Saúde contenham a frase 'PROIBIDO A VENDA', em caixa alta, com tamanho mínimo correspondente a 30% da altura do maior caractere do nome do medicamento ou da nomenclatura DCB."



IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi baseada no planejamento previamente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, cujo objeto consistia no registro de preços para aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME. No referido procedimento, determinados itens restaram desertos ou fracassados, impossibilitando a formalização da contratação para tais medicamentos, conforme demonstrado no **Relatório de Lotes Desertos e Fracassados**, documento que segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, as quantidades ora estimadas correspondem exatamente aos quantitativos originalmente planejados para atendimento da demanda das unidades de saúde do município, especialmente da Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e da Unidade Básica de Saúde Sudalídio Amorim Malaquias, não havendo alteração da necessidade administrativa anteriormente identificada. Ressalta-se que tais quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo da assistência farmacêutica municipal, na demanda assistencial observada nas unidades de saúde e na padronização estabelecida pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, instituída por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Importa destacar que as descrições dos medicamentos foram atualizadas e adequadas à padronização do CATMAT, visando maior precisão técnica na especificação dos itens e maior competitividade no procedimento licitatório, sem alteração da natureza ou dos quantitativos originalmente previstos.

Nesse contexto, a presente contratação contempla exclusivamente os itens que não puderam ser contratados no certame anterior, mantendo-se os quantitativos inicialmente estimados, de modo a assegurar o regular abastecimento da rede municipal de saúde e garantir a continuidade das ações de assistência farmacêutica à população do Município de Figueirópolis/MS. A relação detalhada dos itens, códigos, unidades de fornecimento e quantitativos estimados encontra-se apresentada na tabela do item 3.1.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



Para atendimento da necessidade de aquisição dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e da Unidade Básica de Saúde Sudalídio Amorim Malaquias, procedeu-se à análise das alternativas de contratação disponíveis à Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1 – Dispensa de licitação

A dispensa de licitação poderá ser utilizada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de baixo valor ou em situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Vantagens: maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos e possibilidade de recomposição rápida de estoque em situações pontuais.

Desvantagens: limitação de valor legalmente estabelecida, caráter excepcional do instituto e menor nível de competitividade entre fornecedores, o que pode comprometer a economicidade quando utilizada para aquisições de maior volume ou de caráter recorrente. Assim, não se mostra a alternativa mais adequada para aquisição regular de medicamentos destinados à assistência farmacêutica municipal.

2 – Pregão eletrônico

O pregão eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui modalidade amplamente aplicável à aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, como é o caso da maioria dos medicamentos padronizados em listas oficiais de assistência farmacêutica.

Vantagens: ampla competitividade, maior transparência, possibilidade de obtenção do menor preço, participação de fornecedores de diversas regiões do país e redução de custos para a Administração Pública.

Desvantagens: maior tempo de tramitação em comparação à dispensa de licitação e necessidade de planejamento adequado para evitar desabastecimento durante a tramitação do processo licitatório.

3 – Inexigibilidade de licitação



A inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável apenas quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo ou quando o objeto possuir características técnicas que impossibilitem a competição entre diferentes fornecedores.

Vantagens: possibilidade de contratação direta em situações em que não exista alternativa competitiva no mercado.

Desvantagens: ausência de competição, necessidade de comprovação formal da exclusividade ou inviabilidade de competição e maior rigor na instrução processual. No caso dos medicamentos objeto deste estudo, verifica-se a existência de diversos fabricantes e distribuidores no mercado, o que afasta a aplicabilidade dessa modalidade.

4 – Adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão a atas de registro de preços vigentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, constitui alternativa possível quando houver atas compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos necessários à Administração.

Vantagens: maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos e aproveitamento de preços previamente registrados.

Desvantagens: limitação à existência de atas compatíveis com os medicamentos constantes da REMUME, possível incompatibilidade entre as especificações técnicas e quantitativos registrados e as necessidades específicas do município, além da dependência de autorização do órgão gerenciador da ata.

5 – Licitação própria com Sistema de Registro de Preços

A realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui alternativa adequada para aquisições recorrentes de medicamentos destinados à rede municipal de saúde.

Vantagens: maior flexibilidade nas aquisições, possibilidade de contratação conforme a demanda real da Administração, garantia de abastecimento contínuo das unidades de saúde e melhor planejamento orçamentário.

Desvantagens: necessidade de planejamento prévio e de acompanhamento da execução da ata de registro de preços ao longo de sua vigência.



Justificativa da escolha da solução de contratação

Considerando a natureza dos medicamentos a serem adquiridos, a recorrência da demanda e a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde do município, verifica-se que a realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público.

Tal procedimento possibilita ampla competitividade entre fornecedores, maior transparência na contratação e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de permitir aquisições conforme a necessidade efetiva do município, evitando formação excessiva de estoques e reduzindo riscos de desabastecimento.

Dessa forma, conclui-se que o **Pregão Eletrônico com Sistema De Registro De Preços** configura a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da demanda por medicamentos constantes da REMUME, assegurando eficiência administrativa e continuidade da assistência farmacêutica prestada à população do Município de Figueirão/MS.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor estimado da contratação é de R\$110.867,00 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Segue em anexo o mapa de apuração de preços com parâmetros, para futura aquisição em tela.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde, visando suprir a demanda das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão/MS.

O modelo de registro de preços possibilita que a Administração realize contratações conforme a necessidade efetiva de consumo ao longo da vigência da ata, permitindo maior flexibilidade na gestão de estoques e assegurando o abastecimento contínuo das unidades de



saúde, especialmente da Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e da Unidade Básica de Saúde Sudalídio Amorim Malaquias.

A execução da solução envolverá o fornecimento parcelado dos medicamentos pela empresa contratada, conforme as solicitações emitidas pela Administração, observando as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação, bem como as exigências sanitárias aplicáveis, incluindo registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela legislação vigente.

7.1. Qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica para a presente contratação fundamentam-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua regularidade sanitária, capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com o fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica municipal. Considerando que tais produtos estão diretamente relacionados à proteção da saúde pública, torna-se indispensável que os fornecedores atendam às normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, segurança, rastreabilidade e integridade dos medicamentos a serem fornecidos às unidades de saúde do município.

Nesse contexto, a comprovação da regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária constitui requisito essencial para assegurar que a empresa adota boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, para fins de habilitação técnica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida na data da licitação.
- b) Quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE)** do estabelecimento.
- c) Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário** vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, comprovando a regularidade do estabelecimento.



d) Comprovação de que os medicamentos ofertados possuem registro ou notificação válida junto à ANVISA, ou documento de isenção quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976.

e) Será admitida a apresentação de protocolo de pedido de revalidação do registro sanitário, desde que requerido nos termos do §6º do art. 12 da Lei nº 6.360/1976.

f) Não serão aceitos documentos vencidos referentes à AFE ou AE, bem como petições ou protocolos de renovação dessas autorizações, em razão do risco de indeferimento pela autoridade sanitária.

g) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou fornecimento de medicamentos ou produtos de natureza similar, compatíveis em características com o objeto da contratação.

As exigências acima visam reduzir riscos de fornecimento irregular, assegurar a conformidade sanitária dos medicamentos e garantir que a empresa contratada possua condições técnicas e operacionais para atender adequadamente às demandas da rede municipal de saúde.

7.2. Da concessão de tratamento diferenciado às ME E EPP

A Administração Pública reconhece a importância do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Entretanto, considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, opta-se pela **não adoção de participação exclusiva ou reserva de cotas para ME e EPP.**

Tal decisão fundamenta-se no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o fornecimento de medicamentos exige o atendimento a requisitos técnicos, sanitários e regulatórios específicos, incluindo autorizações e registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de estrutura logística adequada para armazenamento e transporte desses produtos. Em razão dessas exigências, verifica-se que parcela significativa dos fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação não se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Além disso, o histórico de contratações públicas similares demonstra que a adoção de exclusividade ou de reserva de cotas poderia restringir a competitividade do certame e



comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a necessidade de garantir o abastecimento regular das unidades de saúde do município.

Dessa forma, visando assegurar ampla concorrência e maior competitividade no processo licitatório, a contratação será realizada com participação aberta a todos os interessados que atendam às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas. Não obstante, será assegurada às ME e EPP interessadas a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao critério de desempate em favor dessas empresas, quando aplicável.

7.3. Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A licitação se dará por item segundo regramento legal.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar o abastecimento regular de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), garantindo a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelas unidades de saúde do Município. Espera-se, com a realização de novo processo licitatório para os itens que restaram desertos ou fracassados no certame anterior, ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva contratação dos medicamentos necessários ao atendimento da população.

Do ponto de vista da **economicidade**, a adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e ampla concorrência entre os fornecedores, tende a favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, promovendo redução de custos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação possibilita a reposição programada dos medicamentos conforme a demanda das unidades de saúde, evitando aquisições emergenciais, que normalmente apresentam preços menos vantajosos.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a solução proposta permite que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços no planejamento,



controle de estoque, dispensação e acompanhamento da assistência farmacêutica, sem necessidade de adoção de medidas excepcionais para suprir a ausência de medicamentos essenciais.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos materiais e financeiros**, a contratação possibilita o adequado planejamento das aquisições, alinhando a reposição dos medicamentos às necessidades reais de consumo, reduzindo perdas por vencimento, desperdícios e compras desnecessárias. Dessa forma, promove-se maior eficiência na gestão dos estoques e na utilização dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica municipal, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis de forma contínua para a população usuária do sistema de saúde.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à plena execução contratual, especialmente no que tange à **organização das atividades de fiscalização e gestão contratual**. Para isso, é recomendada a **designação formal de fiscais e gestores do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação em meio oficial.

Se identificada a necessidade, poderá ser providenciada **capacitação específica** aos servidores designados, voltada ao correto procedimento de conferência de qualidade e rastreabilidade dos produtos.

Essas providências buscam **mitigar riscos operacionais e contratuais**, garantir o cumprimento eficiente do objeto e assegurar a **regularidade da execução contratual sob os princípios da eficiência, economicidade e interesse público**.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação direta com o **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro de preços visando à aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). No referido processo licitatório, parte dos itens restou deserta ou fracassada, impossibilitando sua contratação naquele momento.

Em razão disso, foi instaurado o **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, destinado especificamente à contratação dos itens desertos e fracassados do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**. Contudo, mesmo após a republicação do certame, parte dos itens permaneceu sem êxito, resultando novamente em itens desertos e/ou fracassados.



Dessa forma, o presente procedimento licitatório possui caráter complementar e decorre diretamente dos resultados obtidos nos **Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 26/2026**, tendo por finalidade viabilizar a contratação dos itens que permaneceram sem adjudicação, de modo a garantir a continuidade do abastecimento das unidades de saúde do município, evitar desabastecimentos e assegurar a regularidade da assistência farmacêutica prestada à população.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A presente contratação, destinada à aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), pode apresentar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, ao consumo de recursos naturais associados ao transporte e armazenamento dos produtos e à geração de resíduos provenientes de embalagens farmacêuticas. O descarte incorreto de medicamentos pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, enquanto o transporte e a logística de distribuição podem contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos. Além disso, as embalagens utilizadas para acondicionamento dos medicamentos podem gerar resíduos sólidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará práticas de gestão racional de estoques, de modo a reduzir perdas por vencimento e evitar desperdícios. Os medicamentos vencidos ou inutilizados serão destinados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Também serão adotadas medidas de armazenamento adequado, com controle de temperatura, umidade e condições sanitárias, visando preservar a integridade dos medicamentos e evitar perdas desnecessárias.

Ressalta-se ainda que, sempre que aplicável, serão observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas no Ministério do Meio Ambiente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando-se minimizar os impactos ambientais associados à contratação e promover o uso eficiente dos recursos públicos e naturais.

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Instrução Processual Deficitária
ETAPA	(X) Planejamento



	() Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Capacitação contínua da equipe de compras, de planejamento; disseminação de boas práticas em seleção do fornecedor.
Responsável	Equipe de planejamento
<u>RISCO 2</u>	Entrega de medicamentos fora das especificações técnicas ou com irregularidade sanitária
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (X) muito alto
Medida (s)	Fiscalização rigorosa no recebimento dos medicamentos; Verificação de registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Rejeição de produtos não conformes; abertura de processo de sanção contratual.
Responsável	Fiscal e Gestor de Contrato
<u>RISCO 3</u>	Atraso na entrega dos medicamentos
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1109.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-218
Telefone: (67) 3274-1209

Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (X) muito alto
Medida (s)	Estabelecimento de cronograma detalhado; previsão de penalidades; abertura de processo de sanção.
Responsável	Fiscal e Gestor de contratos
<u>RISCO 4</u>	Desabastecimento de medicamentos na rede municipal de saúde
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (X) muito alto
Medida (s)	Controle permanente de estoque; planejamento de reposição antecipada; acompanhamento do consumo pelas unidades de saúde; adoção de medidas administrativas rápidas em caso de risco de ruptura de estoque.
Responsável	Farmacêuticos responsáveis pela farmácia e fiscal de contrato.
<u>RISCO 5</u>	Descumprimento de cláusulas contratuais (quantitativo, prazos ou condições de entrega)
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Fiscalização rigorosa; instauração de processo de sanção em caso de infração; capacitação prévia dos fiscais.



Responsável	Fiscal e Gestor de Contrato
--------------------	-----------------------------

MAPA DE RISCO

P R O B A B I L I D A D E						
I M P A C T O		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO		Risco 2	Risco 3 Risco 4		
	ALTO		Risco 1 Risco 5			
	MÉDIO					
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. A solução escolhida é a que melhor se ajusta às necessidades identificadas, assegurando a economicidade, a eficiência e a conformidade legal. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, por meio da elaboração do termo de referência e demais peças do processo licitatório.

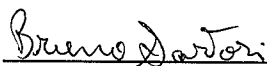
Figueirópolis-MS, 22 de junho de 2026.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1109.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-218
Telefone: (67) 3274-1209

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:



Bruno Alan Sartori

Matrícula: 01.294

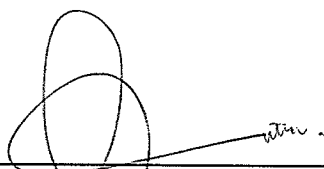
Cargo: Assistente Administrativo



Maurilaine de Fátima Amorim

Matrícula: 01.100

Cargo: Auxiliar Administrativo

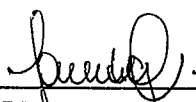


Vinicius Dutra Teixeira Maciel

Matrícula: 01.275

Cargo: Farmacêutico-bioquímico

Aprovado por:



FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026.